

LEI Nº 080, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 23

Estabelece a destinação dos recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito pelo DETRAN - TO, e fixa os respectivos percentuais.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 58, de 10 de outubro de 1989, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Os recursos decorrentes, da cobrança de multas de trânsito pelo DETRAN - TO, serão destinados aos seguintes fins, na proporção de 5% (cinco por cento) para a Associação da Polícia Militar; 5% (cinco por cento) para a Associação do DETRAN - TO; 20% (vinte por cento) para os Serviços Gerais da Polícia Militar; 20% (vinte por cento) para os servidores Gerais do DETRAN - TO; 20% (vinte por cento) para os Serviços Gerais da Polícia Civil; 30% (trinta por cento) para a fundação Santa Rita de Cássia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, porém, a data de 26 de setembro de 1989.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Miracema do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Presidente